



PROCESSO N.º : 58.273-5/2021

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO**

INTERESSADA : WILANDIA CASIMIRO DA SILVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter temporário ao menor **B.G.da.S.S., representado legalmente pela Sra. Wilandia Casimiro da Silveira**, em razão do falecimento do **Sr. Andre Luiz de Sousa Gonçalves Hermenegildo Sabino**, servidor aposentado pela Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de Especialista em Saúde, Perfil: Enfermeiro, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I; artigo 8º; artigo 30, inciso II; artigo 31, inciso I da Lei Municipal n.º 4.614/2005.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, fundamentado no parecer, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado a Portaria n.º 2.607/2021¹, retificada pela Portaria n.º 2.612/2021²

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.840/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em

¹Doc. digital 179858/2021- págs- 19-21.

²Doc. digital 179858/2021- págs- 22-23.

³Doc. digital 102934/2023.

⁴Doc. digital 111546/2023.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 2.607/2021, retificada pela Portaria n.º 2.612/2021.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 8 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

